

DELIBERAÇÃO Nº096/2013

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, reunido extraordinariamente em 16 de outubro de 2013 e ordinariamente em 06 de dezembro de 2013, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense, lançado em março de 2012, coordenado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, tem por objetivos: promover o protagonismo e a emancipação das famílias em situação de alta vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais; promover a articulação das políticas públicas do Estado; cofinanciar ações serviços e benefícios.

Considerando o alinhamento do Programa Família Paranaense com o Plano Brasil sem Miséria do Governo Federal, e a pactuação federativa que supõe a complementação do Programa Bolsa Família pelos Estados, garantindo desta forma, o acesso à renda para que as famílias superem situação de extrema pobreza;

Considerando a Lei Estadual nº17.734/2013, que institui por Lei o Programa Família Paranaense, com destaque para o art. 19 da referida Lei que autoriza o Poder Executivo Estadual a transferir renda com condicionalidades diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade de monitoramento e acompanhamento das famílias que serão beneficiárias da complementação de renda estadual.

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação da Modalidade Transferência de Renda Estadual Direta às Famílias, no âmbito do Programa Família Paranaense, denominada RENDA FAMÍLIA PARANAENSE.

Art. 2º - Serão beneficiárias do RENDA FAMÍLIA PARANAENSE as famílias do Bolsa Família com renda per capita superior a R\$ 77,00 (setenta e sete reais) e inferior a R\$ 87,00 (oitenta e sete reais). *Alteração da redação do Art. 2º dada pela Deliberação nº035/2014 CEAS/PR, DIOE nº9218 de 02/06/14.*

Art. 3º - O valor mínimo do benefício pago por meio do RENDA FAMÍLIA PARANAENSE para cada família será de R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

Art. 4º - As condicionalidades que devem ser atendidas pelas famílias beneficiárias do RENDA FAMÍLIA PARANAENSE são as mesmas exigidas pelo Programa Bolsa Família.

Art. 5º - Todas as famílias que estiverem nos critérios estabelecidos no art. 2º da presente deliberação terão acesso ao RENDA FAMÍLIA PARANAENSE, independente de

Deliberação nº096/2013 Publicada no DIOE nº9109 de 18/12/2013

Deliberação nº035/2014 CEAS/PR. Publicada no DIOE nº9218 de 02/06/2014.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

residirem em município participante do Programa, conforme disposto no art. 19 da Lei Estadual nº17.734/13.

Art. 6º - O RENDA FAMÍLIA PARANAENSE, será efetivado com recursos do tesouro Estado alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, e dar-se-á de maneira complementar ao Programa Bolsa Família, da União, sendo que o número de benefícios concedidos deve ser compatibilizado com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 7º - O Monitoramento e o Acompanhamento das Famílias que serão beneficiárias do RENDA FAMÍLIA PARANAENSE será realizado pelo Sistema de Acompanhamento Familiar do Família Paranaense, e a relação dos beneficiários e respectivos benefícios devem ser de acesso público.

Art. 8º - Revoga-se a Deliberação 031 do CEAS, de 10/05/2013.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de Dezembro de 2013

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente CEAS/PR